

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 006, DE 20 DE JULHO DE 2022

Estabelece normas de substituição para os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Adaps, durante os afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ou regulamentares de seus titulares, bem como aprova modelo para formalizar a delegação de atribuições.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - Adaps, no uso da competência que lhe confere os incisos IX e X do art. 5º do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, em observância ao Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, considerando a inexistência de norma regulamentando a substituição para os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Adaps nos impedimentos legais e eventuais de seus titulares, tendo em vista a necessidade de uniformizar as delegações de atribuições, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas de substituição para os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Adaps, durante os afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ou regulamentares de seus titulares, bem como aprovar modelo para formalizar a delegação de atribuições.

Art. 2º Para efeito de substituição, consideram-se afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares as hipóteses abaixo:

- I. férias;
- II. licença para tratamento da própria saúde;
- III. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV. licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V. licença à gestante, à adotante ou licença paternidade e respectivas prorrogações;
- VI. licença casamento;
- VII. em razão de júri e outros serviços obrigatórios por lei; e
- VIII. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutelas e irmãos.

Parágrafo único. O titular de cargo ou função não poderá ser substituído durante o período de afastamento a serviço.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os Diretores em seus afastamentos legais ou eventuais poderão ser substituídos pelos diretores em exercício, formalmente designados, mediante delegação de atribuições.



Art. 4º Os Gerentes em seus afastamentos legais ou eventuais poderão ser substituídos pelo Líder de Setor subordinado diretamente a ele ou assessor vinculado a sua Diretoria, formalmente designado, mediante Delegação de Atribuições.

Art. 5º Os Líderes em seus afastamentos legais ou eventuais poderão ser substituídos pelo ocupante da Função de Gestão subordinado diretamente a ele ou assessor vinculado a sua Diretoria, formalmente designado, mediante Delegação de Atribuições.

Art. 6º Os Chefes de Núcleo em seus afastamentos legais ou eventuais poderão ser substituídos pelo ocupante da Função de Gestão subordinado diretamente a ele ou assessor vinculado a sua Diretoria, formalmente designado, mediante Delegação de Atribuições.

Art. 7º O substituto receberá a diferença entre o cargo que ocupa do cargo que estiver substituindo, proporcional aos dias em que responder pela substituição para afastamentos legais.

Parágrafo único. Caso a substituição acarrete a diminuição do valor bruto sem descontos recebido pelo substituto, será pago o maior valor e mantida a Delegação das Atribuições.

Art. 8º Para suprir afastamento eventual, decorrente de impedimento temporário ou em razão de viagem a serviço, os titulares de Cargos em Comissão e Funções de Confiança poderão delegar atribuições específicas a um ou mais substitutos, hipótese em que os substitutos não farão jus à pecúnia pela substituição.

Parágrafo único. No caso de viagem do titular a serviço no País ou no Exterior superior a 10 dias, o substituto designado fará jus à pecúnia pela substituição.

Art. 9º O empregado, enquanto estiver no período de substituição, deverá exercer todas as atribuições do cargo que ocupa, somado às atribuições do cargo que estiver substituindo.

Art. 10. A portaria de designação trará o nome do empregado que irá substituir, o período da substituição, para casos de período determinado, e o cargo que irá substituir.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica aprovado o modelo constante em Anexo Único, Portaria de Designação, a ser adotado no âmbito da Adaps.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2022.



ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA